



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acórdão

Ementa de Parecer Prévio – Primeira Câmara

Processo nº: **686233**

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Exercício: 2003

Procedência: Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas

Responsável: Benedito Diniz de Almeida, Prefeito à época

Procurador(es): Agnaldo Corrêa da Silva, CRC/MG 18195; Anna Maria Coimbra, OAB/MG 107833; Humberto Magno Peixoto Gonçalves, OAB/MG 109969 e Cynthia Silveira e Silva, OAB/MG 15175 E

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 04/10/11

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.

1) Emite-se parecer prévio pela rejeição das contas prestadas, com fundamento no art. 45, III, da Lei Orgânica e no art. 240, III, do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista a inobservância do § 1º do art. 77 do ADCT, com a redação dada pelo art. 7º da EC nº 29/2000. 2) Decisão unânime.